



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552

prefeituraformoso@hotmail.com

LEI Nº 479 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

PUBLICADO DIA 11/2/13
SECRETÁRIO

Cria o Programa Municipal de Habitação Popular e dá outras providências.

Protocolado às fls. 33 do livro próprio
às 10:38 h. Data: 03/01/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

O povo de Formoso, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Habitação Popular do Município de Formoso visando a construção de habitação popular através de termo de cessão, para famílias não atendidas por programas habitacionais.

Parágrafo Primeiro: A Administração Municipal construirá a residência no padrão popular para as famílias carentes cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Formoso;

Parágrafo Segundo: Não poderá ser beneficiado com este programa as famílias que possuam imóveis no Município de Formoso.

Parágrafo Terceiro: O imóvel cedido pela Administração não poderá ser objeto de aluguel, empréstimo, venda ou outro tipo de negociação que retire a família beneficiada da casa cedida.

Parágrafo Quarto: Havendo o falecimento do titular do termo de cessão e não havendo menores de idade na residência, a casa retornará ao Município que a cederá para outra família.

Art. 2º Para enquadramento no programa a família deverá preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

Maria Domingas Marchese
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERIAS

FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552

prefeituraformoso@hotmail.com

- I. residir no Município, no mínimo, há 05 anos consecutivos, contados da data da promulgação desta Lei;
- II. ter renda mensal familiar *per capita* igual ou inferior a R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais).
- III. ter filhos com idade de 0 (zero) à 10 (dez) anos de idade matriculados na rede municipal de ensino na faixa etária correspondente.
- IV. Morar de aluguel ou imóvel cedido para a família;
- V. Não possuir imóvel em nome de qualquer membro da família residente na casa cedida;

§ 1º Por renda mensal familiar *per capita* fica entendido o somatório de todos os rendimentos produzidos pela família, dividido pelo número de pessoas que a compõe.

Art. 3º Será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social a operacionalização e fiscalização do programa, devendo seguir as seguintes diretrizes no cadastramento das famílias:

- I. comprovação de atendimento aos requisitos previstos no artigo anterior;
- II. montagem e manutenção de banco de dados das famílias, constando, no mínimo:
 - a) nome do arrimo da família;
 - b) endereço;
 - c) quantidade de crianças: idade, sexo e grau de instrução;
 - d) renda familiar;
- III. revisão e atualização periódica das informações constantes do banco de dados criado na forma do inciso anterior;
- IV. fiscalização "in loco" para comprovação das informações emitidas pela família;
- V. O beneficiário que fraudar documentos, informações ou concorrer para alcançar o benefício será imediatamente excluído do programa;

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a baixar normas, supletivas a essa Lei, com o objetivo de melhor operacionalização do programa.

Maria Domingas Marc
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

CNPJ 18 125 153/0001-20

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 - CENTRO - CEP 38690-000 - FORMOSO - MINAS GERAIS

FONE: (38) 3647-1111 / 3647-1552

prefeituraformoso@hotmail.com

Art. 4º Após as inscrições no programa a seleção será feita por assistentes sociais lotadas na Secretaria Municipal de Assistência que deverá verificar as famílias com maior risco de vulnerabilidade social.

Art. 5º O servidor público que concorra para a concessão indevida dos benefícios admitidos por esta Lei responderá civil e criminalmente pelo delito, independentemente de instauração de inquérito administrativo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei constarão, em dotação orçamentária específica, na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso-MG, 11 de dezembro de 2013.


Maria Domingas Marchese

Prefeita Municipal

Maria Domingas Marchese
PREFEITA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 32/2013, de autoria do Executivo Municipal.